

MPE (PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL).....40

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**Atos da Presidência****Atos****ATO PRE Nº 405, DE 10.09.2019**

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores lotados em unidades que estejam envolvidas em Revisão do Eleitorado com coleta de dados biométricos

O DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, e em cumprimento ao que dispõem as Resoluções TRE-ES nº 271/2019 e 272/2019, publicadas, respectivamente, em 29 e 30 de agosto de 2019, e considerando o disposto no Ato nº 831/2015, em especial os artigos 1º, 2º e 12,

RESOLVE

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo que estiverem lotados nas Zonas Eleitorais dos municípios de Colatina e Cachoeiro de Itapemirim, durante o período em que as respectivas Zonas estejam envolvidas em Revisão do Eleitorado com coleta de dados biométricos, é de 7 (sete) horas diárias e 35 horas semanais, líquidas.

§ 1º. O servidor que estiver em cumprimento de serviço nos Cartórios Eleitorais de que trata este Ato, ao chegar ao local de trabalho, deverá dirigir-se imediatamente ao equipamento de ponto biométrico e registrar sua entrada, procedendo da mesma forma na saída, e também deverá, obrigatoriamente, proceder ao registro biométrico em quaisquer saídas intrajornada, tais como as destinadas à alimentação —almoço, lanches—ou qualquer motivo particular;

§ 2º Caso o horário de atendimento aos alistandos e eleitores, durante o período de revisão do eleitorado, ultrapasse a jornada do servidor, deverá o gestor organizar revezamento entre os servidores efetivos e requisitados lotados na Unidade;

§ 3º Eventual sobrejornada, que exceder 7 horas diárias e 35 horas semanais, líquidas, efetivamente trabalhadas, devem ser objeto de compensação no mês da prestação do serviço;

§ 4º Fica vedado o registro em banco de horas, excetuada a hipótese de impossibilidade de compensação pelo servidor durante o mês da prestação, devidamente justificada, neste caso poderá ser utilizado o sistema de banco de horas, na forma do art. 2º do Ato 831/2015.

§ 5º. Aos servidores lotados na Secretaria do Tribunal ou em Zonas Eleitorais que não estejam envolvidas em revisão similar, que se voluntariarem para a prestação de auxílio às atividades das Zonas Eleitorais às quais se refere o *caput*, aplicar-se-á, quanto à jornada, a regra prevista neste artigo.

§ 6º. Os servidores requisitados cumprirão a mesma jornada observada pelo seu órgão de origem.

Art. 2º O atendimento aos alistandos e eleitores, durante o período de revisão de eleitorado, ocorrerá de segunda a sábado, no horário de 9h às 18h, nos Cartórios Eleitorais da:

- I - 2ª e 48ª Zonas Eleitorais, em Cachoeiro de Itapemirim; e
- II - 6ª Zona Eleitoral, em Colatina.

Art. 3º Os Cartórios Eleitorais dos municípios de Colatina e Cachoeiro de Itapemirim, durante o período de Revisão de Eleitorado, manterão o expediente para serviços internos e atendimento ao público diverso daquele que constitui objeto da revisão do eleitorado de segunda a sexta-feira, no horário de 12 às 18 horas, observado o contingente máximo de 1 (um) servidor por unidade.

Art. 4º Os períodos de duração, inicialmente previstos para a Revisão de Eleitorado, serão:

- I - Em Colatina, no período de 11/9/2019 a 14/11/2019;
- II - Em Cachoeiro de Itapemirim, no período de 18/9/2019 a 29/11/2019.

Art. 5º A coordenação dos trabalhos ficará, em Colatina, a cargo da Chefe do Cartório da 6ª Zona Eleitoral, e, em Cachoeiro de Itapemirim, da Chefe do Cartório da 48ª Zona Eleitoral, sendo seus substitutos aqueles já autorizados a atuarem nessa condição.

Art. 6º Competirá aos Coordenadores nominados no artigo anterior a organização das atividades dos recepcionistas e a administração dos bens, permanentes ou de consumo, localizados nos respectivos locais de atendimento, bem como organizar as escalas com os dias e horários que os demais servidores atuarão durante o período de revisão de eleitorado nesse município.

Art. 7º Competirá, também, aos Coordenadores a supervisão dos servidores dos seus respectivos cartórios eleitorais, que foram designados para o cumprimento da escala de trabalho, mantendo o quantitativo necessário para o bom funcionamento dos trabalhos.

Art. 8º Competirá aos Juízes das Zonas Eleitorais de Colatina e Cachoeiro de Itapemirim zelar pelo bom andamento das atividades, decidindo questões relativas ao cumprimento das Resoluções TRE-ES nº 271 e 272/2019.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANNIBAL DE REZENDE LIMA
PRESIDENTE

Editais

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 530

PROCESSO PJe Nº PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0600079-69.2018.6.08.0000 - Vitória - ESPÍRITO SANTO
ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]
RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT/ES
Advogado do REQUERENTE: ALEXANDRE ZAMPROGNO - ES7364

INTIMO o REQUERENTE PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT/ES, através do advogado Dr. ALEXANDRE ZAMPROGNO - ES7364, da r. decisão transcrita abaixo:

"Trata-se de prestação de contas apresentada pelo Diretório Regional do Partido dos Trabalhadores - PT/ES, relativa ao exercício financeiro de 2017.

Pela petição (evento nº 1728745), o Remetente requer prorrogação do prazo para juntar os documentos faltantes, em especial o "Parecer da Comissão Executiva ou do Conselho Fiscal" e "Instrumento de mandato para constituição de advogado".

DEFIRO o pedido formulado.

INTIME-SE o Remetente para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos faltantes.

Diligencie-se.

Vitória-ES, 02 de setembro de 2019.

Des. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
Relator"

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL,

VITÓRIA-ES, 9 de setembro de 2019.

JOSÉ MARIA MIGUEL FEU ROSA FILHO
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 520/2019

PROCESSO PJe Nº PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0601581-43.2018.6.08.0000 - Vitória - ESPÍRITO SANTO